



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

Processo nº 131/2018
Edital nº. 109/2018
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA E LUIZ AUGUSTO DOTA DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME.

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, CNPJ nº 46.439.683/0001-89, com sede à Rua Prof.^a Carolina Fróes, nº 321, centro, na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos Municipal, **Sr. JOSÉ ARMANDO MANTUAN**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 21.872.079-8 e CPF n.º 158.592.538-18, de ora em diante denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **LUIZ AUGUSTO DOTA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.419.018/0001-16, com sede A Rua General Carneiro, 28 – Sala nº 01, Centro, São João da Boa Vista - SP, neste ato representada pelo **Sr. LUIZ AUGUSTO DOTA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 29.152.428-X-SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 288.851.918-60, de ora em diante designada **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo nº 131/2018 – Tomada de Preços nº 018/2018**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em engenharia e mão de obra com fornecimento de materiais visando à confecção e instalação de prateleiras e bancadas em pedra (tipo ardósia) em diversas unidades escolares, conforme especificações contidas no edital**, constantes do Anexo I, integrante do Edital, e declaração de valor total da proposta, representados pelos anexos I e IV do Edital que passam a integrar o presente contrato para todos os efeitos e fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba do Governo Federal, consignada no orçamento vigente, classificada sob as seguintes rubricas:

02.00.00	ADM. DIRETA PODER EXECUTIVO
02.07.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
12.361.0030.1003	Reforma e Ampliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - **VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será de 05 (cinco) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

4.2 - **INÍCIO DOS SERVIÇOS:** A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar início nos serviços após emissão e recebimento da ordem de início dos serviços emitida pela Secretaria Municipal de Obras, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

4.3 - **PRAZO DE EXECUÇÃO:** A contratada terá o prazo de até 02 (dois) meses para concluir os serviços, a partir da emissão da OIS do Departamento de Obras da Prefeitura, conforme cronograma de execução físico financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ R\$ 57.398,57 (Cinquenta e sete mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme Anexo IV do Edital apresentado pela Contratada e inclusa na Planilha de Preços, para execução dos serviços descritos na cláusula primeira.

5.2 - O pagamento não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

5.3- A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação, pela contratada, de cópias das guias de recolhimento do INSS, FGTS e ISSQN, acompanhadas da relação de empregados (RE) aplicados na obra em questão.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - Os preços constantes da proposta apresentada pela empresa CONTRATADA, somente poderão sofrer reajustes, observada a legislação em vigor, ficando, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, após análise pela Prefeitura.

CLÁUSULA SETIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Nos termos do Art. 56 "caput", da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da **CONTRATADA** a prestação de garantias, exceto as que se referem à qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E PRAZO

8.1 – A execução pela CONTRATADA dos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento contratual, deverá ser de acordo com os critérios e determinações do Departamento de Obras e Serviços, em conformidade com o Edital e Proposta apresentada pela CONTRATADA.

8.2 – A contratada terá o prazo de até 02 (dois) meses para concluir os serviços, a partir da emissão da OIS da Secretaria de Obras da Prefeitura, conforme cronograma de execução físico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ N°. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

financeiro, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**, ou até o término da prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 - O regime para a execução do presente contrato será o de empreitada por menor preço global, obedecendo-se o(s) cronograma(s) de execução e orçamento constante(s) da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A medição deverá ser apresentada mensalmente, em conformidade com o andamento da obra devendo ser aprovadas pelo Departamento de Obras e Serviços.

10.2 - A contratada deverá encaminhar requerimento à Prefeitura acompanhado das medições dos serviços executados, que serão analisadas, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

10.3 - A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para aprovar ou não a medição.

10.4 - No caso da não aceitação da medição realizada, a SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS devolverá a Contratada, para retificação, devendo esta emitir nova medição no prazo de **05 (cinco) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a boa execução do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

11.1 - Execução dos serviços, observando rigorosamente as especificações, quantidades, memoriais descritivos, projetos e demais requisitos previstos neste Edital e seus anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive o fornecimento de todo o material e equipamento necessário ao empreendimento;

11.2 - Apresentar, juntamente com cada medição, relatório de acompanhamento técnico dos serviços objeto de cada medição.

11.3 - Manter sempre em contato com as obras e serviços e a fiscalização da PREFEITURA, responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso de sua execução;

11.4 - Quando da ocorrência de irregularidade de qualquer natureza, deverá comunicar, por escrito e por meio do "Diário de Ocorrências", tão logo o fato seja percebido, para que a PREFEITURA possa tomar as providências devidas;

11.5 - Deverá facilitar qualquer informação aos agentes fiscalizadores da PREFEITURA.

11.6 - Deverá manter às suas expensas, mão-de-obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim responsabilizando-se pelos encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ N°. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.

11.7 – Será responsável pela elaboração e implementação de PCMSO, PPRA, SESMT e PPR, prevendo as condições e os riscos do trabalho.

11.8 – Deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual e uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.

11.9 - Deverá providenciar o fornecimento e a manutenção de um Diário de Ocorrências, para lançamentos nos locais das obras ou serviços, a saber:

11.9.1 - As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

11.9.2 - As falhas nos serviços, não sujeitas à sua ingerência;

11.9.3 - As consultas à fiscalização;

11.9.4 - As datas de conclusão das etapas caracterizadas, de acordo com as Ordens de Serviços expedidas ou cronograma aprovado pela PREFEITURA;

11.9.5 - Os acidentes no decurso dos trabalhos;

11.9.6 - As respostas às interpelações dos agentes fiscalizadores da PREFEITURA e da firma autora do projeto;

11.9.7 - A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para os serviços;

11.9.8 - Outros dados ou informações que, a juízo da Contratada devam ser objeto de registro.

11.10 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus funcionários, assumindo única e exclusiva a situação de empregadora, responsável por qualquer ônus que a PREFEITURA venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

11.11 - Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão própria ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela fiscalização da PREFEITURA.

11.12 - Empregar funcionários qualificados em cada setor ou fase da mão de obra, e o uso de equipamentos e ferramentas adequados e necessários ao perfeito andamento dos serviços, se responsabilizando pela sua guarda;

11.13 - Executar as obras em estrita observância aos Anexos integrantes do presente contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT e das normas de higiene e segurança aplicáveis à espécie; e

11.14 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ N°. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

11.15 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA obriga-se para com a CONTRATADA a:

12.1 - Expedir as respectivas Ordens de Serviço;

12.2 - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;

12.3 - Registrar no Diário de Ocorrências;

12.3.1 - Atestação dos registros da Contratada;

12.3.2 - Juízo formado sobre o andamento das obras ou serviços, tendo em vista o projeto executivo, especificações, prazo e cronogramas;

12.3.3 - Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da Contratada no "Diário de Ocorrências";

12.3.4 - Solução às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

12.3.5 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada, seus projetos e sua equipe;

12.3.6 - Determinação de providências para o cumprimento dos projetos e especificações;

12.3.7 - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização;

12.4 - Efetuar os pagamentos que forem devidos à Contratada, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 - Após a conclusão da obra, os serviços serão recebidos conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2 - Concluídos os serviços e obras, procederá a PREFEITURA à fiscalização final, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar reparos e substituições reclamadas em consequência de vícios ou defeitos de construção, sem prejuízo ao disposto na legislação civil, lavrando-se Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

13.3 - O recebimento definitivo dar-se-á decorridos 90 (noventa) dias após a última medição, vistoria dos serviços e emissão do laudo de recebimento das obras, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ N°. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA

14.1 - A PREFEITURA procederá a fiscalização de toda a execução dos serviços através da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, que designará um engenheiro para a referida fiscalização.

14.2 - O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos às obras.

14.3 - A PREFEITURA reserva-se o direito de afastar do local da obra, qualquer funcionário da CONTRATADA que, a seu critério julgar inconveniente.

14.4 – O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

14.5 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do engenheiro da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA CONTRATUAL

15.1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, impedirá a sua participação em novas licitações pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como caberá aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes quanto às outras sanções, a saber:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, em relação ao prazo fixado para início e conclusão dos trabalhos.
- c) Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2% (dois por cento) do valor do contrato.
- d) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- e) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- f) Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato.

15.2 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui outras.

15.3 - As multas estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente e, ainda, não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA**, por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**.

15.4 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela **CONTRATADA**. À critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a **CONTRATADA** tenha a receber da **PREFEITURA**. Não havendo pagamento pela **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ N°. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

16.1 - A **PREFEITURA** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a execução ou conclusão dos serviços.

16.2 – A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, também nos seguintes casos:

- a) na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- b) não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
- c) quando pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- d) na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**;
- e) se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do contrato;
- f) se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou sub contratar, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
- g) em havendo, sub contratação parcial, a **CONTRATADA** ficará responsável pelas obrigações e ônus assumidos perante a **PREFEITURA**;
- h) pela lentidão dos serviços, levando a **PREFEITURA** a presumir a não conclusão das obras no prazo estipulado;
- i) pela paralisação das obras sem justa causa e prévia comunicação.
- j) pelo não atendimento das determinações regulares do engenheiro designado para acompanhar e fiscalizar a obra, bem como de seus superiores;
- k) por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Elegem as partes o Foro da cidade de Águas de Lindóia, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda via em poder da Seção de Suprimento Interno da **PREFEITURA**, e a terceira via entregue à **CONTRATADA**.

Águas de Lindóia, 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ ARMANDO MANTUAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

LUIZ AUGUSTO DOTA DE OLIVEIRA
LUIZ AUGUSTO DOTA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME